



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 267, DE 2008

(Do Sr. Carlos Abicalil)

Acrescenta novo parágrafo ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer, a partir de 2009, a regressividade da Desvinculação das Receitas da União (DRU) no cálculo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-416/2001.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“ Art.76

.....

.....

§ 3º A partir de 2009, para o cálculo da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição, o percentual referido no caput deste artigo será reduzido `a razão de 1/3 a cada exercício”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme estudos do Ministério da Educação, a prorrogação da DRU poderá acarretar uma perda líquida da ordem de R\$ 3,6 bilhões ao ano nas verbas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino. Além disso, verifica-se que essa subtração de recursos tem aumentado gradativamente, saltando de R\$ 1,8 bilhão em 2000 para 2,7 bilhões em 2002. Com isso, a área da Educação fica longe de cumprir os 18% assegurados pela Constituição. A eleição da educação pública como prioridade nacional, que teve como consequência a determinação de aplicação de percentuais mínimos por todas as esferas de governo, não resulta de mera formulação acadêmica ou do sonho romântico de uns poucos intelectuais e políticos. Decorre, na verdade, da constatação de que a educação é fator condicionante essencial e prévio ao processo de desenvolvimento.

Estima-se que, no atual estágio de desenvolvimento e no contexto do esforço para se manter competitivo no processo globalizante, a mão-de-obra brasileira, idealmente, deveria ter, em média, no mínimo nove anos de boa educação formal. Entretanto, não apenas ainda temos um grande contingente de analfabetos e de analfabetos funcionais, como essa média efetivamente pouco passa dos quatro anos.

Não se trata nem da questão de criação de tecnologias novas, o que também está intimamente ligado à política educacional e de pesquisas, mas da simples operação dessas tecnologias. Para tanto, a presente emenda tem por objetivo estabelecer um cronograma de redução dos percentuais de desvinculação de receitas para as aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino, que dos vinte por cento atuais, seriam reduzidos gradualmente a cada ano, a partir

de 2009, agregando maior parcela do orçamento federal no financiamento direto de sua rede, assim como na assistência financeira aos estados e municípios brasileiros.

Tal iniciativa contribuiria para acelerar a ampliação do percentual do PIB destinado à manutenção e desenvolvimento da educação básica, associando-se de maneira afirmativa às iniciativas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, das metas do Plano Nacional de Educação e dos compromissos realizados através das variadas ações o Plano de Desenvolvimento da Educação.

Sala das Sessões, 18 de junho 2008.

Deputado Carlos Abicalil

Proposição: PEC 0267/08

Autor: CARLOS ABICALIL E OUTROS

Data de Apresentação: 18/06/2008 6:11:00 PM

Ementa: Acrescenta novo parágrafo ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer, a partir de 2009, a regressividade da Desvinculação das Receitas da União (DRU) no cálculo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 215

Não Conferem: 011

Fora do Exercício: 002

Repetidas: 054

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 282

Assinaturas Confirmadas

1-JORGE KHOURY (DEM-BA)

2-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

3-JILMAR TATTO (PT-SP)

- 4-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 5-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
- 6-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
- 7-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
- 8-MAGELA (PT-DF)
- 9-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 10-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
- 11-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
- 12-CHICO ABREU (PR-GO)
- 13-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 14-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 15-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 16-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 17-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 18-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
- 19-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
- 20-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 21-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 22-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
- 23-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 24-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 25-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
- 26-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 27-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 28-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
- 29-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
- 30-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
- 31-MUSSA DEMES (DEM-PI)
- 32-MARCO MAIA (PT-RS)
- 33-B. SÁ (PSB-PI)
- 34-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 35-REBECCA GARCIA (PP-AM)
- 36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 37-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
- 38-AFONSO HAMM (PP-RS)
- 39-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 40-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 41-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 42-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 43-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
- 44-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 45-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
- 46-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 47-RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
- 48-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
- 49-JOÃO MATOS (PMDB-SC)

- 50-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
- 51-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 52-TATICO (PTB-GO)
- 53-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 54-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 55-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 56-LUIZ COUTO (PT-PB)
- 57-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 58-IRAN BARBOSA (PT-SE)
- 59-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 60-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
- 61-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
- 62-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 63-HUGO LEAL (PSC-RJ)
- 64-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
- 65-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 66-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
- 67-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
- 68-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
- 69-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 70-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
- 71-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 72-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 73-SANDRO MABEL (PR-GO)
- 74-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
- 75-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 76-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
- 77-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 78-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 79-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 80-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 81-IZALCI (PSDB-DF)
- 82-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
- 83-GEORGE HILTON (PP-MG)
- 84-GERSON PERES (PP-PA)
- 85-TAKAYAMA (PSC-PR)
- 86-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 87-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 88-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
- 89-MARCELO MELO (PMDB-GO)
- 90-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 91-EMANUEL FERNANDES (PSDB-SP)
- 92-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 93-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
- 94-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 95-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)

96-RUBENS OTONI (PT-GO)
97-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
98-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
99-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
100-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
101-FERNANDO MELO (PT-AC)
102-CARLOS WILSON (PT-PE)
103-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
104-CARLITO MERSS (PT-SC)
105-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
106-GIACOBO (PR-PR)
107-IRINY LOPES (PT-ES)
108-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
109-PAULO MALUF (PP-SP)
110-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
111-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
112-CIRO GOMES (PSB-CE)
113-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
114-ADÃO PRETTO (PT-RS)
115-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
116-SILVIO COSTA (PMN-PE)
117-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
118-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
119-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
120-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
121-RAUL HENRY (PMDB-PE)
122-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
123-NEILTON MULIM (PR-RJ)
124-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
125-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
126-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
127-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
128-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
129-GILMAR MACHADO (PT-MG)
130-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
131-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
132-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
133-ANGELO VANHONI (PT-PR)
134-LIRA MAIA (DEM-PA)
135-PEPE VARGAS (PT-RS)
136-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
137-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
138-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
139-MANATO (PDT-ES)
140-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
141-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)

- 142-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
- 143-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 144-CIDA DIOGO (PT-RJ)
- 145-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
- 146-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 147-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 148-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
- 149-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
- 150-NELSON MEURER (PP-PR)
- 151-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 152-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
- 153-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 154-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 155-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
- 156-MARIA HELENA (PSB-RR)
- 157-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
- 158-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 159-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 160-LÚCIO VALE (PR-PA)
- 161-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
- 162-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 163-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 164-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 165-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
- 166-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
- 167-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 168-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
- 169-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
- 170-BILAC PINTO (PR-MG)
- 171-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 172-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
- 173-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 174-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 175-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
- 176-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
- 177-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
- 178-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
- 179-ZONTA (PP-SC)
- 180-GORETE PEREIRA (PR-CE)
- 181-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 182-LAUREZ MOREIRA (PSB-TO)
- 183-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
- 184-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
- 185-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 186-LOBBE NETO (PSDB-SP)
- 187-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)

188-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
189-RITA CAMATA (PMDB-ES)
190-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
191-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
192-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
193-NILSON MOURÃO (PT-AC)
194-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
195-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
196-JORGE BITTAR (PT-RJ)
197-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
198-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
199-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
200-DR. ROSINHA (PT-PR)
201-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
202-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
203-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
204-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
205-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
206-ELIENE LIMA (PP-MT)
207-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
208-REGINALDO LOPES (PT-MG)
209-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
210-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
211-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
212-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
213-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
214-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
215-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)

Assinaturas que Não Conferem

1-VITOR PENIDO (DEM-MG)
2-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
3-DR. PINOTTI (DEM-SP)
4-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
5-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
6-FERNANDO FERRO (PT-PE)
7-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
8-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
9-CLEBER VERDE (PRB-MA)
10-EDIO LOPES (PMDB-RR)
11-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
2-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)

Assinaturas Repetidas

- 1-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
- 2-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 3-B. SÁ (PSB-PI)
- 4-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 5-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 6-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
- 7-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 8-MANATO (PDT-ES)
- 9-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 10-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 11-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 12-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
- 13-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 14-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 15-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 16-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
- 17-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
- 18-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
- 19-MAURÍCIO RANDES (PT-PE)
- 20-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 21-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 22-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 23-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
- 24-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 25-RAUL HENRY (PMDB-PE)
- 26-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 27-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
- 28-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 29-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 30-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 31-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 32-MAGELA (PT-DF)
- 33-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
- 34-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 35-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 36-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
- 37-GILMAR MACHADO (PT-MG)
- 38-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 39-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 40-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 41-MANATO (PDT-ES)
- 42-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
- 43-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
- 44-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 45-B. SÁ (PSB-PI)

- 46-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
- 47-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 48-VITOR PENIDO (DEM-MG)
- 49-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 50-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 51-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
- 52-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
- 53-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 54-GEORGE HILTON (PP-MG)

| |
|--|
| LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI |
|--|

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

.....

**Seção I
Da Educação**

.....

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

** Caput com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 56, de 2007.*

§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 21/03/2000.*

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

I - no caso da União:

a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento;

b) do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º

** Artigo caput e incisos acrescidos pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 2º Dos recursos da União apurados nos termos deste artigo, quinze por cento, no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo o critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

.....

FIM DO DOCUMENTO